

**DECRETO Nº 43.800, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003**

*Transfere, da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB para as Subprefeituras, as atribuições relativas à instalação e controle do funcionamento de bancas de flores nas vias e logradouros públicos.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam transferidas, da Secretaria Municipal de Abastecimento para as Subprefeituras, as atribuições relativas ao cadastramento, instalação e demais atividades relacionadas ao controle do funcionamento de bancas de flores nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. No exercício das atividades referidas no "caput", deverão as Subprefeituras, no âmbito de suas respectivas jurisdições, observar as disposições constantes da legislação aplicável à matéria, em especial das Leis nº 5.062, de 18 de outubro de 1956, e nº 8.146, de 7 de novembro de 1974, bem como do Decreto nº 20.147, de 12 de setembro de 1984.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 22.204, de 9 de maio de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 43.801, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003**

*Confere nova redação a dispositivos do Decreto nº 41.918, de 17 de abril de 2002.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º; 2º; 3º, incisos V e VI; 57, inciso XX; 61, incisos I e VI; 63; 64; 65, § 2º; e 70 do Decreto nº 41.918, de 17 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica delegada aos Subprefeitos, no âmbito das respectivas Subprefeituras, competência para criar, planejar, localizar, remanejar, suspender e extinguir as feiras livres do Município de São Paulo, bem como alterar dias e horários de funcionamento, quantificar os equipamentos e qualificar os produtos a serem comercializados, atendendo sempre ao interesse público e respeitando as exigências higiênicas-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, bem como agindo de acordo com as normas preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB."(NR)

"Art. 2º. As feiras livres funcionarão em vias e logradouros públicos ou terrenos municipais, especialmente abertos à população para tal finalidade, desde que instaladas e fiscalizadas pela respectiva Subprefeitura."(NR)

"Art. 3º. .... V - não permitir a realização, no mesmo dia da semana, de duas ou mais feiras livres que não guardem entre si distância mínima de 800 (oitocentos) metros, contados a partir de qualquer extremidade da feira, excetuando-se os casos de feiras livres confinadas, noturnas ou não, definidas mediante portaria;

VI - as Subprefeituras delimitarão as áreas destinadas à realização de feiras livres, bem como designarão o local e a área cabíveis a cada feirante no âmbito de cada feira, obedecendo as normas preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Abastecimento."(NR)

"Art. 57. .... XX - acatar ordens e instruções das autoridades competentes e agentes vistoristas das Subprefeituras, devidamente identificados e credenciados no exercício de suas funções."(NR)

"Art. 61. .... I - desacatar os funcionários da Secretaria Municipal de Abastecimento e das Subprefeituras no exercício de suas funções ou em razão delas;

VI - praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a Secretaria Municipal de Abastecimento ou as Subprefeituras, para a burla da lei e regulamentos;

....."(NR)

"Art. 63. Além de outras atribuições previstas neste decreto, competem:

I - à Secretaria Municipal de Abastecimento: a) elaborar normas pertinentes às feiras livres, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;

b) manter atualizado o cadastro dos feirantes e dos equipamentos de atendimento de cada feira livre; c) estabelecer e acompanhar a cobrança de tributos, taxas e multas devidas pelos feirantes, bem como decidir sobre qualquer alteração ou modificação de suas matrículas, encaminhando relatórios mensais às respectivas Subprefeituras;

II - estabelecer o número de inscrição dos feirantes;

II - às Subprefeituras: a) fiscalizar o cumprimento das normas legais referentes ao funcionamento das feiras livres, bem como às posturas relativas aos feirantes, seus equipamentos e agentes manipuladores;

b) intimar e autuar os feirantes que estiverem em desacordo com as normas preconizadas neste decreto e na legislação complementar vigente;

c) controlar a frequência dos feirantes em cada feira livre a ele destinada."(NR)

"Art. 64. Fica proibido aos agentes vistoristas das Subprefeituras, quando no exercício de suas funções nas feiras livres, fazerem compras ou se utilizarem das mercadorias comercializadas, bem como tratar de interesse de feirantes junto à Secretaria Municipal de Abastecimento ou às Subprefeituras."(NR)

"Art. 65. Todas as mercadorias e equipamentos que se encontrem na área de localização das feiras livres, em desacordo com as exigências legais, serão apreendidos e recolhidos em local determinado pelas respectivas Subprefeituras.

§ 2º. Ficará a critério de cada Subprefeitura a destinação das demais mercadorias apreendidas, depois de adotadas idênticas medidas determinadas para a apreensão de produtos hortifrutícolas.

....."(NR)

"Art. 70. Os casos omissos serão apreciados e decididos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Abastecimento e pelas Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Ficam desativadas, na Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Supervisão Geral de Operações, da Secretaria Municipal de Abastecimento, as seguintes Seções de Fiscalização de Feiras Livres e Antiguidades, das antigas Divisões de Controle de Abastecimento, extintas pela Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001:

- I - do Butantã - DICA/BT;
- II - do Campo Limpo - DICA/CL;
- III - de Ermelino Matarazzo - DICA/EM;
- IV - da Freguesia do Ó - DICA/FÓ;
- V - do Ipiranga - DICA/IP;
- VI - da Penha - DICA/PE;
- VII - de Santana - Tucuruvi - DICA/ST;
- VIII - de Sapopemba - DICA/SB;
- IX - de Santo Amaro - Campo Grande - DICA/CS;
- X - de Vila Prudente - DICA/VP.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão, pertencentes às seções ora desativadas, ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, na conformidade do Anexo Único, integrante deste decreto.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento adotar as providências necessárias à transferência do pessoal disponível para as Subprefeituras, assim como dos termos de administração dos imóveis públicos correspondentes às feiras confinadas que estejam sob sua responsabilidade, visando suprir as competências e atividades a elas atribuídas por este decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere ao parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 43.801, de 16 de setembro de 2003

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
Chefe de Seção II - Seção de Fiscalização de Feiras Livres e Antiguidades, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Supervisão Geral de Operações, da Secretaria Municipal de Abastecimento.	DAI-07	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Agente Vistor.	Chefe de Seção II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	DAI-07	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Agente Vistor.

**DECRETO Nº 43.802, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003**

*Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.*

MARTA SUPLICY, Prefeita de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a ação educativa é norteada pelos princípios da participação, descentralização e autonomia, bem como da inclusão, não só escolar, mas também socioeconômica da população;

CONSIDERANDO a urgência em implementar projetos que viabilizem a reversão do quadro de exclusão social, cultural, tecnológica e educacional;

CONSIDERANDO a escassez da oferta de lazer e entretenimento nos bairros da periferia, em evidente desigualdade com a região central da cidade;

CONSIDERANDO que o Centro Educacional Unificado propiciará à população o acesso a bibliotecas, centros culturais e esportivos integrados aos Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, num complexo único concebido em todas as suas dimensões, desde o projeto arquitetônico até o projeto político-pedagógico, conferindo novo significado ao espaço escolar,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

- I - Centro Educacional Unificado Casa Blanca, situado na Rua João Damasceno confluência com Rua Manuel de Toledo, Distrito do Jardim São Luiz, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de MBoi Mirim;
- II - Centro Educacional Unificado Paz, situado na Rua Firminópolis, Distrito de Brasilândia, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia;
- III - Centro Educacional Unificado São Rafael, situado na Avenida Sapopemba confluência com a Rua Carmem Tortola, Distrito de São Rafael, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Mateus;
- IV - Centro Educacional Unificado Campo Limpo, situado na Avenida Carlos Lacerda, s/n, Chácara São Pedro, Distrito de Campo Limpo, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

- I - Centro de Educação Infantil - CEI;
- II - Escola de Educação Infantil - EMEI;
- III - Escola de Ensino Fundamental - EMEF;
- IV - teatro;
- V - salão de ginástica;
- VI - telecentro;
- VII - pista de "skate";
- VIII - centro comunitário;
- IX - biblioteca;
- X - piscinas semi-olímpicas e de recreação;
- XI - quadras poli-esportivas (ginásio coberto);
- XII - padaria escola.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 43.803, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.457.308,08, de acordo com a Lei nº 13.480/03.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.480, de 03 de janeiro de 2003, e visando despesas inerentes às atividades da Secretaria.

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.457.308,08 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e oito reais e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
21.10.02.122.0251.2114	Consumo de Água, Energia Elétrica, Gás Encanado e Telefone	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
21.10.02.331.0129.2115	Auxílio- Refeição	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	270.000,00
21.10.02.331.0129.2116	Auxílio-Transporte	
33904900.00	Auxílio-Transporte	195.000,00
21.10.02.122.0251.3851	Melhorias e Benefícios nas Dependências de SI	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	853.000,00
21.10.02.122.0251.2103	Aluguel de Imóveis e Despesas Correlatas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.309,08
		<b>1.457.309,08</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações :

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.21.28.062.0000.0014	Acordos Judiciais e Indenizações Administrativas - JUD	
33909300.00	Indenizações e Restituições	100.000,00
28.21.28.062.0000.0021	Acordos Judiciais ou Administrativos - FISC	
33909100.00	Sentenças Judiciais	240.000,00
28.21.28.062.0000.0030	Acordos Judiciais em Desapropriações	
44909100.00	Sentenças Judiciais	500.000,00
45909100.00	Sentenças Judiciais	50.000,00
21.50.02.062.0133.4846	Cobrança da Dívida Ativa	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	279.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	279.000,00
21.10.02.122.0251.4800	Administração do Gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	9.308,08
		<b>1.457.308,08</b>

**CADASTRAMENTO**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, em razão da grande procura por parte de entidades, prorrogar, em caráter definitivo, o cadastro de pessoas jurídicas que se dediquem à prestação de um ou mais serviços daqueles abaixo relacionados, para as datas de 16 a 21/09/2003, no horário de 9h00 às 13h00, e para o dia 22/09/2003, no horário das 09h00 às 18h00, na Rua São Bento, 405, 10º andar Cj. 101B.

**I- SERVIÇOS:**

- a) Formação profissional;
- b) Incubação de empreendimentos populares autogestionários;
- c) Desenvolvimento de metodologia e instrumentos relacionados à viabilidade econômica dos empreendimentos populares autogestionários;
- d) Acompanhamento e assessoria nas áreas socioeconômicas e culturais;
- e) Planejamento, gestão e monitoramento de projetos de cooperação técnica;
- f) Implementação e gestão compartilhada de centros de atendimento de intermediação de trabalho autônomo e assalariado, de negócios e de suporte à articulação do desenvolvimento local;
- g) Curso de capacitação ocupacional objetivando geração de ocupação e renda;
- h) Curso de capacitação em atividades de utilidade coletiva e comunitária.

**II- OS INTERESSADOS DEVEM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DA INTERNET:**

- a) Ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, em que conste finalidade lucrativa ou não, CNPJ, CND da Previdência Social, Certidão Negativa do FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários da PMSP;
- b) Relação de:
  - seu corpo técnico de diretores, administradores ou gestores;
  - seu corpo de docentes, assessores, etc (sócios ou empregados), com a respectiva identificação e a especificação de comprovada experiência;
- c) Histórico da pessoa jurídica, contendo descrição de sua experiência em pelo menos uma das alíneas do item I, bem como indicação de fontes de referência.
- d) Descrição de sua infra-estrutura, que obrigatoriamente deve ser adequada para oferecer cursos, com pormenores sobre as instalações e o limite de pessoas que os locais comportem, indicando os respectivos endereços.

**III- TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM II DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MATERIAL IMPRESSO, SENDO QUE AQUELES ESPECIFICADOS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", TAMBÉM DEVERÃO SER ENTREGUES EM DISQUETE OU ENVIADOS PELA INTERNET.**

**IV- APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO SUPRA ELECADA, SERÁ DIVULGADO O RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA DA SELEÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM O RESULTADO DA SELEÇÃO DAS ENTIDADES INSCRITAS NO PERÍODO DE 30/07 A 15/08.**

**V- A INTENÇÃO DE CADASTRA-SE EM UMA OU MAIS ALÍNEAS DO ITEM I - "SERVIÇOS", DEVE SER ENVIADA, POR E-MAIL, PARA: [ocupacional@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ocupacional@prefeitura.sp.gov.br), ATÉ A DATA DE 22 DE SETEMBRO DE 2003, E OS DOCUMENTOS ENTREGUES NO ENDEREÇO, NA DATA E NO HORÁRIO INDICADOS NO CABEÇALHO.**

**VI- HAVERÁ, AINDA, UMA SEGUNDA ETAPA DE SELEÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES APROVADAS NA PRIMEIRA ETAPA, CUJO RESULTADO DO CADASTRAMENTO SERÁ IGUALMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

**OBS: Favor atentar para as novas datas.**